



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.570-D, DE 2019 **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Ofício nº 309/2024 - SF

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 6570-C, DE 2019, que "Erige em monumento nacional a rota de peregrinação denominada "Caminho da Luz, o Caminho do Brasil" no estado de MG."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 6570-C/2019 (Nº Anterior: PL 7817-C/2010), aprovado na Câmara dos Deputados em 11/12/2019

II - Emenda do Senado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.817-C DE 2010

Erige em monumento nacional a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz - o Caminho do Brasil, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica erigida em monumento nacional a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz - o Caminho do Brasil, que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó, bem como os Distritos de Catuné, Água Santa de Minas e Galileia, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2019.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS
Relator

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.570, de 2019 (PL nº 7.817, de 2010, na Casa de origem), que “Erige em monumento nacional a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz – o Caminho do Brasil, no Estado de Minas Gerais”.

EMENDA ÚNICA
(Corresponde à Emenda nº 1- CE)

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao art. 1º do Projeto:

“Reconhece a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz – o Caminho do Brasil, no Estado de Minas Gerais, como manifestação da cultura nacional.”

“Art. 1º É reconhecida como manifestação da cultura nacional a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz – o Caminho do Brasil, que percorre os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó, no Estado de Minas Gerais.”

Senado Federal, em 18 de abril de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

